



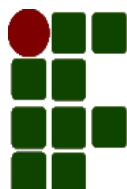
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

**REGULAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTUDANTES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA,
DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E INCENTIVO ACADÊMICO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**

Aprovado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 59 de 15/12/2015

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Márcio Vilar França Lima



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PERNAMBUCO**

REGULAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTUDANTES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E INCENTIVO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Regulamenta o procedimento de substituição de estudantes, bolsistas ou voluntários, dos programas de iniciação científica, de desenvolvimento científico e tecnológico e incentivo acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 1º. Este Documento tem por finalidade regulamentar os requisitos e procedimentos a serem adotados por orientadores e gestores de pesquisa, pós-graduação do IFPE, no que concerne a substituição dos estudantes pesquisadores, bolsistas ou voluntários, dos programas de iniciação científica, de desenvolvimento científico e tecnológico e incentivo acadêmico.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. Pesquisador(a) orientador(a):** é o servidor(a) efetivo(a) do quadro pessoal permanente do IFPE que participe de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos do CNPq e certificado pela Instituição (IFPE), integre projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESQ) do IFPE e oriente estudantes nos programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Estudante Pesquisador(a):** é o(a) estudante que, tendo submetido plano de atividades no âmbito dos programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação, foi aprovado(a) e inserido(a), formalmente, na pesquisa científica do IFPE.
- III. Iniciação Científica Voluntária:** é a modalidade na qual os estudantes pesquisadores possuem todos os deveres e privilégios contidos no Regulamento dos programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação, excetuando-se a concessão de bolsa.
- IV. Plano de atividades:** é constituído de um documento no qual é formalizado o escopo dos objetivos, metodologia, cronograma e atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante pesquisador(a) durante o período de vigência de sua pesquisa.
- V. Cancelamento:** É a ação na qual o(a) pesquisador(a) orientador(a), por meio de formulário próprio, solicita formalmente o desligamento e cancelamento da bolsa de um(a) estudante pesquisador(a) vinculado(a) a um dos programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação do IFPE.
- VI. Cancelamento seguido de Substituição:** Ação pela qual o pesquisador(a) orientador(a), por

meio de formulário próprio, solicita, de modo concomitante, o desligamento e cancelamento da bolsa de um(a) estudante pesquisador(a) vinculado(a) a um dos programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação do IFPE e a indicação de um(a) novo(a) estudante.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES DE ESTUDANTES CUSTEADOS(AS) COM RECURSOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. Entre o 3º e 7º mês de vigência das bolsas, o(a) pesquisador(a) orientador(a) poderá solicitar o cancelamento seguido de **substituição** de estudantes pesquisadores, bolsistas ou voluntários, **custeados com recursos do IFPE que**, durante o período de vigência da pesquisa tenham se graduado, interrompido o seu curso, desistido do programa, adquirido vínculo empregatício, que não tenham apresentado desempenho satisfatório ou por quaisquer outras razões fundamentadas, desde que mantido o calendário do plano de atividades originalmente aprovado e não acarrete prejuízos a execução do projeto de pesquisa.

Art. 4º. Os estudantes pesquisadores custeados **com recursos do IFPE**, cujas bolsas venham a ser canceladas entre o 3º e 7º mês, poderão ser substituídos **por qualquer outro estudante do mesmo Campus**, dando-se preferência aos estudantes pesquisadores voluntários vinculados ao pesquisador(a), quando houver tal possibilidade.

Art. 5º. O(A) pesquisador(a) orientador(a) que não realizar a indicação do(a) novo(a) bolsista **em um prazo de 10 dias corridos**, contados a partir da solicitação de cancelamento do(a) bolsista anterior, terá a sua bolsa devolvida ao campus que por sua vez e com anuência da PROPESQ, poderá repassar a quota de bolsa a um(a) estudante pesquisador(a) vinculado(a) a outro(a) pesquisador(a) orientador(a), mediante resultado do certame de seleção e regulamentação vigente.

§1º. Estudantes pesquisadores poderão, em havendo necessidade, e em consonância com seu(sua) pesquisador(a) orientador(a), migrar entre as modalidades de “bolsista” e “voluntário(a)”. Neste último caso, a migração será realizada mediante vaga de bolsa aberta por um dos motivos listados no Art. 3º e em atendimento ao preconizado em Edital específico.

§2º. Em caso de cancelamento seguido de substituição, o(a) pesquisador(a) orientador(a) encaminhará a PROPESQ, de acordo com os procedimentos constantes no presente Regulamento, a indicação de novo(a) bolsista, desde que o(a) estudante indicado(a) atenda aos critérios de elegibilidade estabelecidos nos Editais dos Programas de iniciação científica do IFPE e que possuam perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas.

§3º. Pedidos de cancelamento de estudantes, bolsistas ou voluntários, custeados **com recursos do IFPE**, realizados fora dos prazos descritos no Art. 3º não serão passíveis de substituição.

§4º. No caso de deferimento da solicitação, a PROPESQ enviará autorização ao *Campus* de

origem do(a) novo(a) estudante pesquisador(a) para providências cabíveis relativas à implementação da bolsa, excetuando-se os casos de bolsas oriundas de agências de fomento, cujo trâmite de indicação será de responsabilidade da PROPESQ.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES DE ESTUDANTES CUSTEADOS POR AGÊNCIAS DE FOMENTO

Art. 6º. Entre o 3º e 7º mês de vigência das bolsas, o(a) pesquisador(a) orientador(a) poderá solicitar o cancelamento seguido de **substituição** de estudantes pesquisadores, bolsistas ou voluntários, **custeados com quotas de bolsas Institucionais do CNPq, FACEPE ou qualquer outra agência de fomento à pesquisa**, que durante o período de vigência da pesquisa tenham se graduado, interrompido o seu curso, desistido do programa, adquirido vínculo empregatício, que não tenham apresentado desempenho satisfatório ou por quaisquer outras razões fundamentadas, desde que mantido o calendário do plano de atividades originalmente aprovado e não acarrete prejuízos a execução do projeto de pesquisa.

Art. 7º. Os estudantes pesquisadores **com quotas de bolsas Institucionais do CNPq, FACEPE ou qualquer outra agência de fomento à pesquisa**, cujas bolsas venham a ser canceladas entre o 3º e 7º mês, poderão ser substituídos **por qualquer outro(a) estudante do mesmo Campus**, dando-se preferência aos estudantes pesquisadores voluntários vinculados ao pesquisador(a) orientador(a) do estudante cuja bolsa tenha sido cancelada, quando houver tal possibilidade.

Art. 8º. **Em se tratando de quotas de bolsa oriundas do CNPq**, o(a) pesquisador(a) orientador(a) deverá realizar a indicação do(a) novo(a) bolsista **até o dia 10 (dez) do mês corrente à solicitação de substituição**, a fim de que o(a) mesmo possa ser devidamente indicado(a) junto à agência.

§1º. O(A) pesquisador(a) orientador(a) que não realizar a indicação do(a) novo(a) bolsista no período supracitado, estará impossibilitado de realizar a substituição do(a) bolsista, sendo, portanto, a bolsa devolvida a PROPESQ que a repassará a outro(a) pesquisador(a) orientador(a), mediante resultado do certame de seleção e regulamentação vigente.

Art. 9º. **Em se tratando de quotas de bolsa oriundas da FACEPE**, o(a) pesquisador(a) orientador(a) que não realizar a indicação do(a) novo(a) bolsista **em um prazo de 10 dias corridos**, contados a partir da solicitação de cancelamento do(a) bolsista anterior, terá a sua bolsa devolvida a PROPESQ que a repassará a um estudante pesquisador vinculado a outro pesquisador orientador, mediante resultado do certame de seleção e regulamentação vigente.

§1º. O(A) pesquisador(a) orientador(a) que não realizar a indicação do(a) novo(a) bolsista no período supracitado, estará impossibilitado de realizar a substituição do(a) bolsista, sendo, portanto, a bolsa devolvida a PROPESQ que a repassará a outro(a) pesquisador(a) orientador(a), mediante resultado do certame de seleção e regulamentação vigente.

Art. 10. **No caso de deferimento da solicitação de substituição, caberá a PROPESQ** a interlocução

com a agência de fomento no que tange a devida implementação da nova bolsa.

Parágrafo Único. Caberá a PROPESQ emitir Parecer concernente as solicitações de cancelamento seguidas de substituições de que tratam os Arts. 3º e 6º.

CAPÍTULO V DAS SOLICITAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E/OU CANCELAMENTO

Art. 11. Os pedidos de cancelamento e/ou substituição de estudantes **custeados com recursos do IFPE ou com quotas de bolsas Institucionais do CNPq, FACEPE ou qualquer outra agência de fomento à pesquisa**, deverão ser realizados exclusivamente pelo orientador(a), mediante formulário próprio (Anexo I), acompanhado do relatório final de atividades do(a) estudante e cópia das documentações exigidas em formulário e direcionados ao email **ict@reitoria.ifpe.edu.br**, informando no assunto (Subject) o título: [Nome do Programa][CANCELAMENTO/SUBSTITUIÇÃO]nome do(a) proponente.
Exemplo: [PIBIC][CANCELAMENTO/SUBSTITUIÇÃO]Elieser Ramos.

§1º. Em hipótese alguma as substituições podem ocorrer sem a anuência da PROPESQ.

§2º. É vedada a substituição do(a) bolsista fora dos prazos estabelecidos neste regulamento e em Edital específico;

§3º. É de responsabilidade do(a) pesquisador(a) orientador(a), o encaminhamento do pedido de substituição em tempo hábil e seguindo formulário específico disponibilizado pela PROPESQ.

§4º. O(A) novo(a) bolsista, por meio de seu(sua) orientador(a), deverá apresentar, previamente, a mesma documentação exigida em Edital para a concessão da bolsa;

§5º. O(A) estudante pesquisador(a), ao ser desligado(a) do Programa de iniciação científica, de desenvolvimento científico e tecnológico ou de Incentivo Acadêmico, deverá apresentar relatório das atividades realizadas e expressar por escrito, através de formulário padrão, a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O(A) bolsista substituto(a) exercerá as atividades previstas pelo período remanescente de execução do plano de atividades originalmente aprovado que em hipótese nenhuma ultrapassará a vigência Prevista no Edital de seleção;

Art. 13. A PROPESQ poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento das normas previstas nesta Regulamentação e/ou nos regulamentos das agências de fomento citadas no Art. 2º.

Art. 14. A PROPESQ poderá cancelar, substituir, transferir ou suspender os auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 15. Os casos omissos, não previstos nesta regulamentação, serão analisados e julgados pela PROPESQ.

Art. 16. A presente resolução poderá ser modificada no todo ou em parte por solicitação da PROPESQ e mediante aprovação do CONSUP/IFPE

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta regulamentação entra em vigor a partir da data de sua publicação.